

Ata da Assembleia Geral de Instalação do Centro Comunitário da Pituba, realizada a oito de outubro de um mil novecentos e setenta e cinco

Aos oito dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e cinco, em um dos salões do Colégio Nossa Senhora da Luz, no bairro da Pituba, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, reunidos os cidadãos que subscrevem a presente ata, sob a presidência do Revmo. Vigário da Paróquia Nossa Senhora da Luz, Pe. José Fernandez Martínez, foi aberta a sessão às vinte horas e trinta minutos, tendo como agenda a leitura e aprovação dos Estatutos, com o que se institui o Centro Comunitário da Pituba, eleição da Comissão Central e Diretoria, compostas, na forma dos referidos estatutos, de nomes constantes de lista já aprovada por S. Emcia. D. Avelar Brandão Vilela, Cardeal Arcebispo do Salvador Bahia. O senhor Presidente convidou para Secretário o senhor Pedro Tavares Neto, a que solicitou fosse lido o projeto de Estatutos adiante transcritos, que foi aprovado em todos os seus artigos e parágrafos:

ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DA PITUBA

Capítulo I

Do nome, sede, duração e fins

Art. 1o. - O Centro Comunitário da Pituba é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede, foro e domicílio nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, à rua J, s/n, no Jardim Pituba, instituído pelos presentes estatutos, terá como fins a integração comunitária segundo a orientação da Igreja Católica Apostólica Romana, representada pela Paróquia Nossa Senhora da Luz, propondo-se para tanto a prestar assistência médica, odontológica, religiosa, social e demais de ordem cultural.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 2o. - Em número ilimitado poderão fazer parte do Centro Comunitário da Pituba, com sócios, todos quanto, residindo ou não dentro dos limites da Paróquia Nossa Senhora da Luz, da Arquidiocese do Salvador, disponham-se a participar de suas atividades ou colaborar de qualquer forma para a consecução de seus objetivos, na conformidade dos presentes Estatutos.



Art. 3o. - Haverá três classes de sócios: benfeitores, contribuintes e colaboradores.

a) - sócio Benfeitor será aquele eleito pela Diretoria do Centro em reconhecimento por haver concorrido para o engrandecimento da Entidade, através de gesto de extraordinário altruísmo e benemerência.

b) - sócio Contribuinte será aquele que participa financeiramente com mensalidade ou anuidade estipulada pela Diretoria.

c) - sócio Colaborador será aquele que, independentemente de contribuição financeira, se disponha a prestar serviços ao Centro em quaisquer dos setores de suas atividades.

Capítulo III

Da admissão, exclusão e readmissão de sócios

Art. 4o. - As condições para admissão, exclusão e readmissão ao quadro social do Centro serão fixadas pela sua Diretoria e constarão de seu Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 5o. - São órgãos de decisão do Centro: a Assembleia Geral, a Comissão Central e a Diretoria.

Art. 6o. - A Assembleia Geral se compõe de todos os Sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7o. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de sessenta dias antes do término do mandato de cada Comissão Central.

Parágrafo Único - Tanto os membros da Comissão Central como os da Diretoria são reelegíveis.

Art. 8o. - A Assembleia Geral funcionará sempre em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços dos seus componentes, e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos dos presentes observado disposto no artigo 19, quando aplicável.

Art. 9o. - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os fins previstos no artigo 19 ou para quaisquer outros fins de interesse do Centro, a critério da Comissão



Central, da Diretoria, ou ainda de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sócios do Centro em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 - A Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, terá presidida pelo Presidente da Diretoria do Centro.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria do Centro.

Art. 11 - Nas Assembléias Gerais, o Presidente convocará, dentre os presentes, um sócio para secretariá-las, bem como tantos quantos forem necessários para servirem de escrutinadores ou para prestarem outro qualquer de auxílio.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) - eleger a Comissão Central;

b) - examinar o balanço do exercício que se encerra com o término do mandato da Comissão Central e aprovar as contas de sua Diretoria, bem como aprovar o Plano de Ação apresentado pela Comissão Central para o período seguinte;

c) - reformar, com aprovação da Arquidiocese do Salvador, os Estatutos do Centro, por proposta da Comissão Central ou da Diretoria.

Art. 13 - A Comissão Central se constituirá de 18 membros eleitos pela Assembléia Geral do Centro, com mandato de dois anos.

Art. 14 - Em cada Comissão Central figurará sempre como membro nato o vigário da Paróquia Nossa Senhora da Luz, que a presidirá.

Art. 15 - A lista de candidatos a componentes da Comissão Central será previamente a eleição submetida à apreciação e aprovação da Arquidiocese da Cidade do Salvador ou a seu representante.

Art. 16 - Compete à Comissão Central fixar normas e escolher a Diretoria para administrar o Centro, participando de suas reuniões e decisões.

Art. 17 - A Diretoria se constituirá, no mínimo, de três membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A critério da Comissão Central poderão ser criados e preenchidos outros cargos para a Diretoria.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

a) - cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

b) - determinar a inscrição de sócios, observadas as disposições destes estatutos;

c) - promover e exclusão de sócios;

d) - resolver os casos omissos dos presentes estatutos, ad-referendum da Comissão Central;

e) - nomear sub-comissões que julgue necessárias ao desenvolvimento do Centro que serão integradas por membros de seu Quadro Social.



f) - elaborar o Regimento do Centro, observados os dispositivos legais e estatutários, devendo a redação de tal Regimento contar com a aprovação da Arquidiocese do Salvador, para sua validade.

Art. 19 - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância equivalente a 12 (doze) vezes o montante da última arrecadação mensal de contribuições, bem como para hipotecar, alienar ou gravar de qualquer outro ônus os bens imóveis do Centro, a Diretoria necessitará de aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim e da concordância da Arquidiocese de Salvador.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

a) - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, quer as Ordinárias, quer as Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;

b) - representar o Centro ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, outorgando mandatos ad-negocia e ad-judicia;

c) - excluir, quando necessário e na forma estatutária, membros do Quadro Social, bem como reconsiderar o ato caso a Diretoria apreciando recurso do sócio atingido, pugne o ato de exclusão improcedente;

d) - gerir a administração ordinária;

e) - agindo sempre em conjunto com o Tesoureiro, ou na falta deste, com o substituto indicado pela Diretoria, emitir e endossar cheques;

f) - exercer o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

a) - ter a seu cargo e manter em ordem os arquivos do Centro, o fichário dos Sócios e quaisquer outros registros, zelando para que estejam sempre em dia;

b) - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste e sem prejuízo das suas próprias funções.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

a) - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Centro inclusive seus bens móveis e imóveis, mantendo sempre em ordem e em dia a relação de tais bens;

b) - promover a confecção de recibos de mensalidade dos sócios e a respectiva cobrança;

c) - passar recibos e dar quitações dos valores recebidos a qualquer título pelo Centro;

d) - zelar pelo equilíbrio financeiro, mantendo em ordem e em dia a escrituração em forma contábil;

e) - aplicar os haveres do Centro em decorrência de decisão da Diretoria;

f) - em conjunto com o Presidente ou com o substituto legal deste emitir e endossar cheques.



Art. 23 - As atribuições dos cargos não mencionados nos presentes Estatutos, criados pela Comissão Central, serão estipuladas em reunião conjunta da Diretoria e Comissão Central e passarão a constar do Regimento Interno do Centro (artigo 4º, e letra "f" do artigo 18)

Capítulo V

Do Patrimônio Social

Art. 24 - O Patrimônio do Centro Comunitário da Pituba será formado:

- a) - pela contribuição mensal dos sócios;*
- b) - por doações e legados;*
- c) - por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;*
- d) - por bens móveis e imóveis que venha a possuir; e*
- e) - por contribuições de seus colaboradores ou benfeitores.*

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 25 - Os Sócios do Centro Comunitário da Pituba, inclusive os membros da Comissão Central e da Diretoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 26 - É gratuito o exercício de qualquer cargo ou função do Centro Comunitário da Pituba.

Art. 27 - O Centro Comunitário da Pituba só poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com votação favorável de, no mínimo, dois terços dos Sócios e com aprovação da Arquidiocese do Salvador, ou por decisão judicial, ou ainda por deliberação expressa da citada Arquidiocese.

Art. 28 - Extinto o Centro Comunitário da Pituba, o patrimônio social, respeitadas as doações condicionais porventura feitas, será destinado a uma sociedade congênere legalmente constituída, a critério da Arquidiocese do Salvador da Bahia.

Prossiguinte, o Senhor Presidente solicitou do Senhor Secretário fosse lida a lista dos candidatos que irão compor a Comissão Central, que ficou assim constituída: Pe. José Fernandez Martinez, vigário da Paróquia Nossa Senhora da Luz - CPF 083139295, Luiz Alberto de Castro CPF 000409725, Benjamim de Souza Sampaio CPF 000833095, Nery Barbosa Costa CPF 001639303, Geraldo Duarte Roffort CPF 005890905, Francisco de Assis Albuquerque Lávora CPF 000266465, José Rodrigues de Brito CPF 164498309-49, Domicio Guimarães CPF 006204405, Cassimiro José Santos CPF 006703085, Raimundo

[Assinaturas manuscritas]



Rodrigues Figueiredo Barbosa CPF 001277445-68, João Ribeiro Figueiredo Barbosa CPF 00297345-68, Luiz Alberto de Souza e Silva CPF 018641225-87, Haroldo da Silveira Lima CPF 00528845, José Ayres de Souza Nascimento CPF 000977995-72, Humberto Vieira Barbosa CPF 018508065, Paulo Roberto Bastos Furtado CPF 002701415, Antonio Carlo Cesar Sales CPF 000153185-91 e Roberto Santos de Sá CPF 023949875. Aclamados esse nomes, foram imediatamente empossados como membros da Comissão Central, na forma dos Estatutos, artigo 13. Em seguida o senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia os nomes de José Ferreira de Araújo Costa CPF 005725514, Pedro Tavares Neto CPF 000871655-20 e Mauricio Pereira Gonçalves CPF 000153265-00, para comporem a Diretoria, consoante o fixado no artigo 16 dos Estatutos, que foram aprovados também por aclamação e empossados imediatamente em seus respectivos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro. Cumprindo o teor desta Assembléia Geral de Instalação e não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada Sessão e mandou que se lavrasse a Ata que vai assinada por mim, Pedro Tavares Neto servindo de Secretário e demais presentes.

Salvador (Bahia), 08 de outubro de 1975
Centro Comunitário da Pituba

Pedro Tavares Neto
CPF 000871655-20 - Secretário

José Ferreira de Araújo Costa
CPF 005725514 - Presidente

Mauricio Pereira Gonçalves
CPF 000153265-00 - Tesoureiro

Confere com o original registrado no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas, Salvador/Bahia. Em 14.07.97

1/2 em
HELSELO RIBEIRO DE NEIRA
SECRETÁRIO
15 MAR 1976
ANTONIO NEVES
TESOUREIRO





GUIA Nº 11748

CERTIDÃO

PASSADA A PEDIDO

DO CENTRO COMUNITÁRIO DA PITUBA,

BA., NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

2.º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA
OFICIAL
04 SET. 1986
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA
OFICIAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA,

Oficial do 2.º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Comarca da Capital do Estado da Bahia.

CERTIFICO e dou fé a todos quantos

a presente virem que os atos constitutivos do CENTRO COMUNITÁRIO DA PITUBA, publicados no Diário Oficial do Estado de 13 de novembro de 1975, estão devidamente registrado neste cartório, sob nº 352 do livro A-3, destinado ao registro Civil das Pessoas Jurídicas, microfilmados sob nº 361, protocolo / A-1, rolo nº 49 em 19 de dezembro de 1975. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 04 de setembro de 1986.-4.

Certidão datilografada por:

Solange Bahia
Esc. rev. te

OFICIAL

COFRE FORTE A PROVA DE FOGO

Decreto n.º 4057 de 9 de Novembro de 1939, Art. 188: As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais.
nos termos do artigo 138 do Código Civil, ressalvando o incidente de validade destes, oportunamente terminado em juízo.

